

**AXIS SOLAR X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ 48.929.019/0001-43 - NIRE 35300627989

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2024**

**Data, Horário e Local:** realizada no dia 30/01/2024, às 11:00 horas, na sede social da Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia" ou "SPE X"), localizada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conj. 181, sala 10, CEP 04.534-000, Itaim Bibi. **Convocação E Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Composição da Mesa:** Presidente: Luiz Augusto Pacheco e Silva; Secretário: Rodrigo Teixeira Marcolino. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital social da Companhia no valor total de R\$ 21.595.000,00, mediante a emissão de 21.595.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"); (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, considerando o aumento de capital a ser deliberado nos termos do item (i) acima; (iii) a constituição, em favor da Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.175.032/0001-40 ("Emissora" ou "SPE III") no âmbito da sua 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional ("Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada, e do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares de Debêntures ("Agente Fiduciário"), e a Axis Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.873.125/0001-69, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"), de alienação fiduciária, pela Companhia, da totalidade dos equipamentos industriais e maquinários já adquiridos ou a serem adquiridos pela Companhia ("Alienação Fiduciária de Equipamentos SPE X"), nos termos a serem previstos no "Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique os atos necessários à implementação do quanto deliberado nos itens (i) a (iii) acima; (v) a ratificação de todos os atos já praticados até o momento pela administração da Companhia para a consecução dos fins indicados nos itens (i) a (iii) acima; e (vi) a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo II à presente ata. **Deliberações:** Após análise e discussão da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor total de R\$ 21.595.000,00, mediante a emissão de 21.595.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As Ações Ordinárias ora emitidas são totalmente subscritas pela **Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A.** ao preço de emissão por ação de R\$ 1,00 cada uma, na forma do Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I à presente ata, e **Consignano** que: a. o preço de emissão das Ações Ordinárias ora subscritas foi fixado em observância ao disposto no artigo 170, §1º, inciso I da LSA; b. em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passará de R\$ 5.505.000,00 para R\$ 27.100.000,00, sendo 27.100.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, e sendo certo que, dos R\$ 21.595.000,00 em que o capital social da Companhia é aumentado, R\$ 2.620.000,00 já foram aportados a título de Adiantamento Futuro para Aumento de Capital (AFAC), que hoje são convertidos em capital social da Companhia; de modo que o valor a ser aportado pela Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente ata, é de R\$ 18.975.000,00; (ii) Em decorrência da deliberação indicada no item (i) acima, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, de forma a refletir o aumento de capital social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação, sendo certo que o parágrafo único do referido dispositivo permanece inalterado: "**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 27.100.000,00, sendo 27.100.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (iii) Aprovar a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos SPE X, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) Aprovar a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique os atos necessários à implementação do quanto deliberado nos itens (i) a (iii) acima; (v) Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução dos fins indicados no item (i); e (vi) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo II à presente ata. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, §1º da LSA, e que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: **Luiz Augusto Pacheco e Silva** (Presidente) e **Rodrigo Teixeira Marcolino** (Secretário(a)); Acionistas presentes: **Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A. Confere com o documento original lavrado em livro próprio.** São Paulo, SP, 30/01/2020. **Acionista Presente: Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A.** Por: Rodrigo Teixeira Marcolino - Diretor; Por: Luiz Augusto Pacheco e Silva - Diretor. **Anexo I Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A.** CNPJ 48.929.019/0001-43 - **Boletim de Subscrição** Subscritor: **Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.032/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300555295. **2. Número, Espécie e Classe das Ações Subscritas:** 21.595.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **3. Valor Total da Subscrição:** R\$ 21.595.000,00. **4. Forma de Integralização:** Do Valor Total da Subscrição, são convertidos neste momento o valor de R\$ 2.620.000,00 já aportados a título de Adiantamento Futuro para Aumento de Capital (AFAC), e o valor residual, qual seja, R\$ 18.975.000,00 será integralizado em moeda corrente nacional, dentro de até 1 ano a contar desta data. SP, 30/01/2024. **Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A.** Por: Rodrigo Teixeira Marcolino - Diretor; Por: Luiz Augusto Pacheco e Silva - Diretor. **JUCESP nº 65.056/24-3 em 15/02/2024.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I Axis Solar X Empreendimentos e Participações Ltda.** CNPJ/MF 48.929.019/0001-43 **Estatuto Social: Capítulo I Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração Artigo 1º** - A Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), é uma sociedade por ações, regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo/SP na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04534-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Parágrafo Único** - A Companhia possui as seguintes filiais: (1) GLEBA, Gleba nº 05 da Colônia São Sebastião do Guaraci, S/N, Zona Rural, CEP nº 86680-000, Ponto de Referência Chácara Ghis Lote nº 236, 229-A-4, na Cidade de Nossa Senhora das Graças/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.929.019/0002-24; (2) FAZENDA, Fazenda Tabajara, situada de frente para a BR 376, km 81, a direita, S/N, Zona Rural, CEP nº 87880-000, Ponto de Referência Estância Dona Ana, na Cidade de Guairagi/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.929.019/0003-05; (3) Córrego da Estrela, S/N Lote 3; Cond. Sítio Alto Floresta; Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, 48.929.019/0007-39; (4) Córrego da Estrela, S/N Lote 4; Cond. Sítio Alto Floresta; Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, 48.929.019/0005-77; (5) Rodovia MS 141, KM 3, Sítio Katao, S/N - Bairro Ouro Verde, Complemento KM 3 a esquerda, Cond.: Sítio Katao, Angélica/MS, CEP 79785-000, 48.929.019/000496; (6) Córrego da Montanha, S/N, Lote Fazenda Bela Vista, Zona Rural, Ponto Belo/ES, CEP 29885-000, 48.929.019/0006-58; (7) Estrada União Bebedouro a Taiuva, s/n, referências; Estância Celso Park, Zona Rural, Bebedouro/SP, CEP: 14700-129; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.929.019/0008-10, e (8) Área Rural, s/n, Anexo Sítio Rio Quarteil; Área Rural de Linhares/ES, CEP 29918-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.929.019/0009-09. (9) Estrada de Urucuá, Rodovia GO 237, 85 Anexo Fazenda Rowiete: Lote 3275; Quadra 16; Zona Rural, Niquelândia/GO, CEP 76420-000; (10) Margem à direita do córrego do balsamo, s/n, Anexo Fazenda Trindade, Área Rural de Itumbiara/GO, CEP 75544-899; (11) Acesso a 3 Km de Bom Jardim as margens do Córrego Divisa, s/n, Anexo Sítio Santa Luzia, Zona Rural, Bom Jardim de Goiás, CEP 76245-000; (12) Estrada ao lado eqs est poções, s/n, Anexo Sítio Tamandú, Zona Rural, Monteiro/PB, CEP 58500-000. (13) Estrada para o Dourado, Sítio Tigre, s/n, Sede Rural, Anexo Fazenda Lagoa Mar. Morada Nova/CE, CEP 62940-000; (14) Estrada de queimadas margem a esquerda da BR 116, s/n, Zona Rural, Anexo Sítio Queimadas, Ponto de referência, Br 116 Barro A Ico Km 14 Margem Direita, Barro/CE, CEP 63380-000; (15) Estrada Boa Viagem Pedra Branca Jacuana Km 4 à direita, s/n, Zona Rural, Anexo Fazenda Jacuana, Boa Viagem/CE, CEP 63870-000; (16) Estrada Municipal Cajobi, Acesso ao Bairro Gáliaia Km 6, s/n, Zona Rural, Complementos Anexo: Fazenda Fortaleza, Referências: Fazenda Fortaleza; Cajobi/SP, CEP: 15410-000, (17) Estrada Municipal Taquaritinga à Guariroba, s/n, Área Rural de Taquaritinga, Anexo Sítio Bom Jesus, Lote Sítio Santa Luzia, Taquaritinga/SP, CEP 15909-899, CNPJ/MF nº 48.929.019/0010-34, (18) Estrada Municipal Taquaritinga ao Bairro Dobradinha, KM 6, s/n, Área Rural de Taquaritinga, Anexo Sítio Santa Emília, Taquaritinga/SP, CEP 15900-001, CNPJ/MF nº 48.929.019/0011-15, (19) Avenida Antônia Spinora Mustafa, 445, Zona Rural, Anexo Sítio Boa Vista, Batayporã, CEP 79760-000. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) aluguel de sistemas solares fotovoltaicos, (ii) a prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos; (iii) a prestação de serviços de engenharia; e (iv) a gestão de participações societárias, holding de instituições não financeiras. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 27.100.000,00, sendo 27.100.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens. **Artigo 7º** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços à ela ou a sociedade sob seu controle. **Parágrafo Único** - Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76 **Capítulo III - Assembleia Geral Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem §1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista a ser indicado pela própria Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretário-lo. §2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as previstas neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Administração Seção I - Disposições Gerais Artigo 9º** - A Diretoria é o órgão de administrado e representação da Companhia. A Diretoria ficará responsável pela condução dos negócios cotidianos da Companhia, inclusive a celebração de todos os contratos comerciais da Companhia, devendo gerir suas operações com vistas a maximizar lucros. **Artigo 10º** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e, os demais, Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2, sendo permitida a reeleição. §1º - Os Diretores devem assumir seus cargos dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de nomeado, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. §2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o Diretor remanescente deverá convocar imediatamente Assembleia Geral, que designará o novo Diretor. **Artigo 11º** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais ou das matérias que julgue de sua competência. **Artigo 12º** - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática, dentro de suas atribuições e observado o disposto neste Estatuto, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Artigo 13º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigado por ato ou assinatura: (a) De 2 Diretores em conjunto; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, ou (c) de um ou mais procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar isoladamente em nome da Companhia, conforme o caso, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo. §1º - Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização prévia ou ratificação da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez preenchido tal requisito. §2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade determinando e não superior a 1 ano. Caso seja interessa da Companhia outorgar procuração para a atuação isolada por um ou mais procuradores, referida forma de representação deverá constar previamente autorizada na procuração. §3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, a prática de atos por qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. §4º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Receita Federal do Brasil e suas Delegacias e Inspetorias, Agências e Postos, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sindicais, associações profissionais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e suas carteiras, inclusive perante o Departamento de Comércio Exterior - DECEX, Empresa de Correios e Telégrafos, estradas de ferro e empresas de transporte marítimo e aéreo, ficando qualquer dos Diretores investido de poderes para praticar individualmente atos como preposto perante a Justiça do Trabalho, bem como para assinar todos os demais documentos e correspondências da sociedade dirigida às mencionadas entidades ou instituições, endossar cheques para depósitos em conta bancária da Companhia, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito das respectivas quantias em conta bancária da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal Artigo 14º** - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral §1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselho empossado. §2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso. §3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos e lavradas em forma de ata no livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes. §4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o §3º do artigo 162 da LSA. §5º - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na AGO subsequente à de sua eleição, sendo permitida a reeleição dos mesmos nos moldes no §6º do artigo 161 da LSA. §6º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. §7º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo VI - Exercício Social, Distribuições e Reservas Artigo 15º** - O exercício social da Companhia terá início em 12 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 16º** - Em cada exercício os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado da seguinte forma: (a) o lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) a importância destinada a constituída da reserva legal; e (ii) a importância destinada à formação de reserva para contingência e a reversão desta reserva formada em exercícios anteriores; (b) o pagamento de dividendo determinado nos termos do caput deste Artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. §1 - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório caso seja incompatível com a situação econômico-financeira da Companhia no respectivo exercício social §2 - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo Primeiracima serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação econômico-financeira da Companhia. **Artigo 17º** - A Companhia, por decisão da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendo a conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à contas de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 18º** - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda. **Artigo 19º** - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos do Artigo 17 e do Artigo 18 serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 20º** - Os atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação Artigo 21** - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, designar o liquidante, fixar os poderes e remuneração deste, e eleger os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Acordos de Acionistas Artigo 22** - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências de ações que violem as disposições dos referidos acordos, assim como o presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se-á de computar votos lançados em violação de tais acordos. **Capítulo IX - Disposições Gerais Artigo 23** - Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste Estatuto Social ou qualquer outra discussão entre os acionistas e a Companhia, deverá ser decidida no foro da Comarca de São Paulo/SP, o qual deverá ter preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. **Advogado Responsável:** Ana Carolina Mascarenhas Kovaliski da Silva - OAB nº 491.181/SP.